

Processo n. 2018/012273

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel

DECISÃO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, requerendo, para tanto, a reavaliação, justificada, das notas que lhe foram atribuídas e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

É o breve relato.

A irresignação da Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel, ora recorrente, decorre da pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do edital (itens 7.6.3 e 7.6.4), já que, segundo ela, estes, valorados com as notas 2,0, 1,0, 1,0 e 1,0, respectivamente, não encontra pertinência fática, razão pela qual mereceriam nova avaliação.

A avaliação da proposta formulada, empreendida por esta Comissão, revelou que a recorrente, nos critérios de julgamento dispostos nas alíneas **A** (informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas), **B** (adequação da proposta ao valor de referência constante deste Edital e aos objetivos e diretrizes contidos na Lei estadual n. 15.694/2011, e voltados à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças,

16
SR
A J H

COMISSÃO DE SELEÇÃO

adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade social, com ou sem deficiência, moradores de municípios catarinenses), **C** (descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto) e **D** (capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante), não atendeu, na integralidade, aos requisitos e especificações referidos no edital.

Nos termos do item 2.2 do instrumento editalício, a parceria almejada tem, como objetivo específico, “contribuir para o desenvolvimento de mecanismos visando à equiparação de oportunidades, à participação, à promoção da cidadania e à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens moradores de municípios catarinenses, com idades entre 06 e 21 anos, em situação de vulnerabilidade e risco social, portadores ou não de necessidades especiais”. Além disso, cada uma delas deverá garantir o atendimento de, no mínimo, 50 (cinquenta) crianças, adolescentes e/ou jovens.

Observa-se da proposta apresentada, porém, não ter havido, pela ora recorrente, em relação ao critério de julgamento (A), a especificação adequada do objeto da parceria pretendida, assim como do público-alvo que será beneficiado, já que o projeto apresentado seria destinado, ainda que parcialmente, à aquisição de materiais de construção e à contratação de mão de obra para a reforma do próprio edifício-sede da Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel, intervenções estas que beneficiariam, indistintamente, todos os frequentadores da instituição acima nominada, estes que não se limitam ao público alvo especificado no instrumento editalício, conforme se extrai das informações presentes às fls. 79-84, apresentadas pela própria entidade, nos seguintes termos:

[...] É fundamental para o desenvolvimento das atividades que propõe o projeto um espaço salubre, ergonômico e estimulante. Frente aos problemas que a instituição enfrenta para a manutenção do espaço em imóvel de construção histórica, a realização das obras de melhorias se encontram como parte inicial das etapas do processo de trabalho apresentado.

Partindo de um diagnóstico e projeto básico com profissionais habilitados, considerando o contexto do patrimônio histórico, valorizando a memória da entidade e adequando os ambientes com acessibilidade e materiais que propiciem qualidade e o bom desempenho das atividades, sendo



COMISSÃO DE SELEÇÃO

sustentáveis na durabilidade e manutenção cotidiana da Sede da Escola de Artes, Ofícios e Samba da Vila Isabel. [...]

Para além da preservação da memória da entidade e do patrimônio histórico, a intervenção no espaço, vem suprir e reparar carências estruturais na edificação e adequar-se ao programa de atividades propostas no objeto deste projeto, a criação da Escola de Artes, Ofícios e Samba Vila Isabel, funcionando como um ponto de educação e cultura atuantes no contexto social.

A partir do programa das oficinas, os espaços serão aptados partindo da demanda atendida aproximada de 200 pessoas, que promoverão a ampliação dos sanitários, acessibilidade, tratamento termoacústico e a consolidação das instalações da cozinha para suporte à permanência dos usuários e realização de possíveis eventos.

O térreo receberá as atividades de percussão e eventos, onde estão locadas as instalações sanitárias e a cozinha. Para abrigar seguramente os instrumentos de percussão, tornando-os peças de exposição, serão projetadas estantes com fechamentos de quadros metálicos que também funcionarão como base para exposições de arte.

No andar superior para receber as atividades de movimento, dança e capoeira, o pé-direito aumentará, recebendo forro termoacústico, piso será de assoalho de madeira especial, espelhos laterais e iluminação adequada. Nesse mesmo nível uma divisória leve e transparente criará um ambiente que receberá a equipe da diretoria, e espaços de trabalho dos oficiais e professores.

Como forma de promover um espaço convidativo, estimulante e educados, as artes visuais serão incorporadas à pintura das paredes, com temas da memória da entidade e das atividades propostas. [...]

Visando a adequação a NBR 9050, principalmente por se tratar de um espaço de uso coletivo que prioriza a inclusão dos usuários, o projeto contemplará a substituição da escada, por uma com desenho adequado a norma; e para o acesso irrestrito de portadores de necessidades especiais ao nível superior, propõe-se a instalação de uma plataforma elevatória. [...]

O projeto arquitetônico de reforma, contemplará a revisão e reparo das macroestruturas, cobertura, paredes e pisos; partindo do telhado com a substituição das telhas de fibrocimento para telhas termoacústicas de aluzinco, por serem mais eficientes e para sanarem o problema de infiltração ocasionado pelo desenho atual da cobertura. [...]

Toda ampliação e divisão espacial, como dos sanitários com acessibilidade e sala da diretoria, será com estruturas leves (gesso acartonado, vidros, placa cimentícia), a fim de diminuir o tempo de obra e desperdício que a obra de alvenaria resulta. [...]

Importante salientar que todas as oficinas que serão oferecidas pelo projeto são reconhecidas pela Lei Brasileira de Diretrizes e Bases como atividades extracurriculares complementares a formação pedagógica da educação básica. [...]

As especialidades dança, percussão, capoeira (espécie de dança e esporte), técnica vocal e artes plásticas são exatamente as bases da construção artística de uma escola de samba, é exatamente o domínio de tais artes que propiciam a construção de um desfile carnavalesco. A experiência de 60 anos de atividades baseadas nestas especialidades e no oferecimento de tais oficinas transforma este projeto em uma possibilidade ímpar para os atores fazerem a troca de conhecimentos tão necessária ao desenvolvimento de nossa sociedade. [...]

Para tanto será necessário uma intervenção junto a sede social da escola de Samba Vila Isabel para garantir segurança, acessibilidade, conforto e instalações aptas ao desenvolvimento do projeto.

Handwritten signatures and initials: "F", "X", "H", "1L", "5P".

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Observa-se que a proposta, em vista do modo em que foi descrita, previu também o aparelhamento da própria recorrente, sem que tal guarde relação específica com a sua atuação finalística, relacionada aos direitos previstos no art. 2º da Lei Estadual n. 15.694/2011. Em vista da dimensão do objeto da parceria, assim como da generalidade do público-alvo abarcado pela proposta, o qual não se restringiu, diante das ações descritas, àquele proposto no edital, a proposição, que contempla ações de revitalização do prédio sede da instituição, deixou de trazer elementos capazes de demonstrar que a iniciativa, na sua integralidade (execução do projeto Escola de Artes, Ofícios e Samba Vila Isabel) visaria, de forma direta, à inclusão social, educacional e/ou cultural de crianças, adolescentes e/ou jovens, com idades entre 06 e 21 anos, razão da obtenção, por isso, no critério de julgamento (A), da pontuação compatível com os critérios de análise (de grau satisfatório, tão somente).

Em relação ao critério (B) de julgamento, em razão da generalidade com que foram descritos os gastos a serem empreendidos no projeto (fl. 114), sem qualquer discriminação ou justificativa para os valores apresentados, não se pôde compreender estivesse, o valor de referência proposto, adequado às diretrizes contidas no respectivo edital.

No tocante ao critério (C) de julgamento, buscava-se cotejar a realidade (do público-alvo) com os objetivos propostos pelo projeto, as ações a serem executadas, e as metas a serem atingidas, de modo a se tentar valorar a existência de correlação entre os mesmos. Desse modo, o pleno atendimento a este critério também restou prejudicado em razão da dimensão do objeto da parceria (aquisição de equipamentos musicais, materiais de construção, reforma da edificação, mão de obra, oficinas, etc.), assim como da generalidade do público-alvo beneficiado, dificultando a aferição do nexo desejado.

No que tange ao critério (D) de julgamento, o item 7.6.6 do edital é claro ao dispor que "o proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar

11
31
11

COMISSÃO DE SELEÇÃO

relevantes.” *In casu*, as informações apresentadas pela recorrente, conforme se infere da fl. 177, deixaram de fazer o detalhamento dos projetos já desenvolvidos e das experiências pretéritas executadas, nos moldes fixados no instrumento editalício, limitando-se à abordagem genérica.

Ante o exposto, compreende-se que, apesar de o recurso apresentado pela Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel reunir condições para conhecimento, não contém, por outro lado, razões capazes de alterar a pontuação que lhe foi atribuída nos critérios de julgamento (A), (B), (C) e (D), estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL e, conseqüentemente, de alterar o resultado preliminar que eliminou a recorrente na etapa competitiva de avaliação das respectivas propostas.

Comunique-se a recorrente da presente decisão e proceda-se ao encaminhamento dos presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para decisão final, consoante o disposto no item 7.9.2 do instrumento editalício.

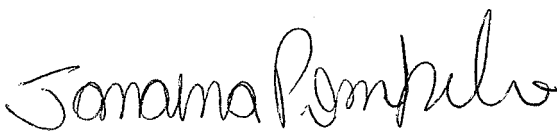
À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 12 de setembro de 2018.

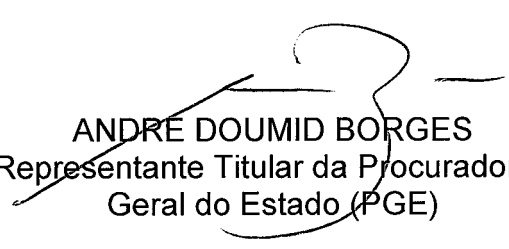
FÁBIO DE SOUZA TRAJANO
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Gestor do FRBL



GREÍCIA MALHEIROS DA ROSA SOUZA
Representante Titular e Coordenadora do
Centro de Apoio Operacional do
Consumidor (CCO)



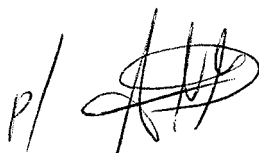
JANAÍNA POMPÍLIO
Representante Suplente da Secretaria de
Estado da Justiça e Cidadania/PROCON
Estadual



ANDRÉ DOUMID BORGES
Representante Titular da Procuradoria-
Geral do Estado (PGE)



COMISSÃO DE SELEÇÃO



FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Representante Titular do Instituto Geral de Perícias (IGP)

CRISTIANE KIYOMI MIYAJI

Representante Titular da Associação R3
Animal


JOSÉ LUIS NETTO MENEZES
Representante Titular da Associação
FlóripAmanhã

Processo n. 2018/012273/FRBL

Entidade: Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel

CERTIDÃO

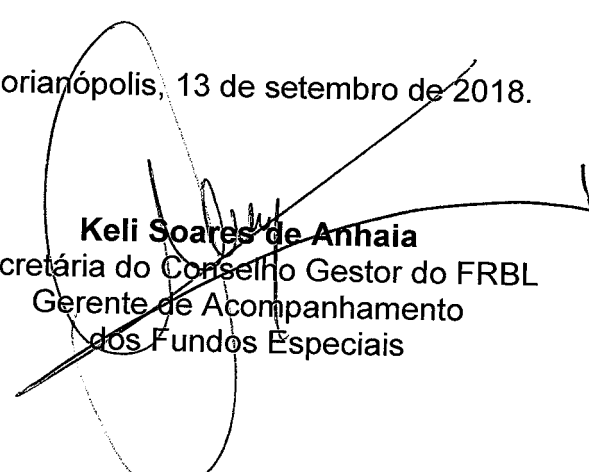
Certifico, para os devidos fins e efeitos que, na reunião da Comissão de Seleção do **Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL**, realizada em 12 de setembro do corrente ano, visando ao cumprimento do previsto na Etapa n. 8 (Análise dos Recursos pela Comissão de Seleção), da Fase de Seleção, justificadamente, não estavam presentes:

- Dr. Fábio de Souza Trajano, Presidente do Conselho Gestor do FRBL e Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, pois estava em gozo de férias; e

- Sra. Cristiane Kiyomi Miyaji Kolesnikovas e a Sra. Letícia Aparecida Zampieri Costa, Representantes Titular e Suplente, respectivamente, da Associação R3 Animal, porque estavam participando do Evento "67ª Comissão Internacional da Baleia", realizado no período de 4 a 14 de setembro, no Resort Costão do Santinho, em Florianópolis/SC.

Certifico, ainda, que do Instituto Geral de Perícias (IGP), participou dessa reunião o Representante Suplente do Órgão, Sr. Thiago Alexandre Pereira.

Florianópolis, 13 de setembro de 2018.


Keli Soares de Anhaia
Secretária do Conselho Gestor do FRBL
Gerente de Acompanhamento
dos Fundos Especiais

Processo n. 2018/012273

Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL

Recorrente: Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel

DESPACHO

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel, inconformada com o resultado preliminar da etapa competitiva de avaliação das propostas no âmbito do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL, que eliminou a recorrente nos termos do item 7.6.7, alínea "a", do instrumento convocatório, já que obteve pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos, requerendo, para tanto, a reavaliação, justificada, das notas que lhe foram atribuídas e, conseqüentemente, a sua reclassificação de acordo com a nova pontuação, se for o caso.

A Comissão de Seleção ofertou manifestação às fls. 303-308 dos autos, entendendo não haver razões capazes de alterar a pontuação atribuída à recorrente nos critérios de julgamento estabelecidos na tabela 2 do Edital de Chamamento Público n. 001/2018/FRBL.

É o breve relatório.

Conheço o recurso apresentado pela Sociedade Recreativa Cultural Escola de Samba Vila Isabel e acolho, na íntegra, as razões expostas pela Comissão de Seleção, às fls. 303-308 dos autos, para negar-lhe provimento.

Comunique-se a recorrente da presente decisão.

Cumpra-se.

À GEAFE, para as providências.

Florianópolis, 21 de setembro de 2018.

CID LUIZ RIBEIRO SCHMITZ
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos